



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-: LEI N. 887 :-

de 25 de novembro de 1960.

EMILIO PEDUTI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela geral de vencimentos de professores a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 819, de 20 de novembro de 1959, fica substituída pela seguinte:

A - professores com menos de cinco (5) anos de exercício na municipalidade.....	Cr\$ 6.500,00
B - professores com mais de cinco (5) até 15 (quinze) anos de exercício.....	Cr\$ 8.700,00
C - professores com mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos de exercício.....	Cr\$ 10.000,00
D - professores com mais de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos de exercício.....	Cr\$ 10.700,00
E - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício na municipalidade.....	Cr\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Os efeitos desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 25 de novembro de 1960.
O PREFEITO MUNICIPAL,

-Emilio Peduti-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960. O SECRETARIO DA PREFEITURA

-Amilcar Pupo Aiello-